



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado nº2440, Bairro Aldeia, CEP 68040-050, FONE: (93) 2101-0100

**MEMORANDO Nº: 396/2021-PJM/SEMSA**

Santarém, 08 de julho de 2021.

NLC/SEMSA

Assunto: Cumprimento do TAC do Procedimento nº000092.2019.08.003/6 – MPT.

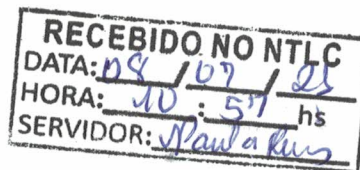


**Ilma. Sra. Coordenadora**

Com os cumprimentos de estilo, de ordem da Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e providências URGENTES deste Setor, informamos a existência do **Termo de Ajuste de Conduta nº 58/2020**, de 17 de agosto de 2020, no qual estabeleceu obrigações a serem cumpridas, no entanto, não foram cumpridas no período estipulado.

No dia **18/06/2021** ocorreu reunião virtual com a Procuradora representante do MPT - Dra. Amanda Alcântara, onde foi exposto as dificuldades encontradas para o cumprimento, na ocasião foi concedido novo prazo para cumprimento total, sendo este **prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da audiência**. Dessa forma, o cumprimento é responsabilidade de diversos setores da SEMSA. Ocorre que dada a dificuldade em encontrar Médico do Trabalho para execução dos termos do acordo através de pessoa física e no intuito de dar celeridade ao cumprimento do Ajuste, SOLICITO que o NLC/SEMSA inicie os procedimentos para Contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços:

| PROCEDIMENTO                                                            | CARACTERÍSTICAS                                                                                                                                       | CARGO                                                                   | QUANTIDADE |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. | Deverá cumprir o que preceitua as Normas Regulamentadoras e Legislações correlatas; estipular a periodicidade de exames médicos para os ACS's e ACE's | Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE |            |
| Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional                              | De acordo com o que preceitua a NR-7;                                                                                                                 | Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE | 103 - ACE  |
|                                                                         |                                                                                                                                                       |                                                                         | 569 - ACS  |
| Realização de Exames Periódicos conforme listagem anexa;                | Deverá cumprir o que preceitua as Normas Regulamentadoras e Legislações correlatas e Conduta do profissional médico;                                  | Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE | 103 - ACE  |
|                                                                         |                                                                                                                                                       |                                                                         | 569 - ACS  |





Inquérito Civil n.º 000092.2019.08.003/6

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n.º 58/2020**

**MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.182.233/0001-76, estabelecida na Avenida Dr. Anysio Chaves, n. 712, Bairro Aeroporto Velho, CEP 68030-080, **por sua Representante Legal, a Dra. VANIA MARIA AZEVEDO PORTELA, Secretária de Saúde do Município de Santarém**, inscrita no CPF sob o número 625.067.902-25, portadora da carteira de identidade de n.º 211296691 SSP-CE, podendo ser contatada pelo e-mail gabinetesemsa.stm@gmail.com ou telefone (93) 98117-9992, vêm perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato apresentado pela Procuradora do Trabalho Dra. **AMANDA FANINI GOMES ALCÂNTARA**, firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, nos autos do **Inquérito Civil n.º 000092.2019.08.003/6**, em tramitação perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém assumir, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas.

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 1.1. **CONSIDERANDO** que foi firmado pelo Município de Santarém perante o MPT, em agosto de 2020, TAC de n.º 58/2020;
- 1.2. **CONSIDERANDO** que foi aferido seu descumprimento, tendo em vista a não adoção das medidas pactuadas no prazo de 180 dias previsto na cláusula 2.2 do TAC n.º 58/2020;
- 1.3. **CONSIDERANDO** a intenção do Município Compromissário em cumprir com o TAC firmado e regularizar definitivamente sua conduta;
- 1.4. **CONSIDERANDO** que, em audiência que ocorreu, em 18/06/2021, restou consignado que os demais profissionais de saúde contratados pelo Município igualmente não são submetidos a exames periódicos e não há PCMSO que abarque suas funções;
- 1.5. **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, da Constituição da República, c/c artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/93;
- 1.6. **CONSIDERANDO** que se entende como trabalhador da saúde todos aqueles servidores do Município (sejam efetivos ou temporários) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes ou não de cargos administrativos;
- 1.7. **RESOLVEM** os signatários firmar o presente **ADITIVO A TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, regido pelo quanto segue.



## 2. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE

O COMPROMISSÁRIO ratifica integralmente as obrigações assumidas no TAC nº 58/2020, assumindo o compromisso de cumprir com suas cláusulas nos prazos e modos a seguir descritos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Até 30/11/2021 o Município de Santarém deverá comprovar perante o MPT o cumprimento das cláusulas 2.1 e 2.2 do TAC nº 58/2020, para tanto, deverá trazer aos autos do IC 000092.2019.08.003/6 comprovação de contratação de Médico do Trabalho a quem incumbirá a elaboração de PCMSO e realização de exames médicos periódicos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, visando a emissão dos Atestados Médicos de Saúde Ocupacional dos trabalhadores que ocupam estas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Até o dia 30/11/2021, independentemente de notificação do Ministério Público do Trabalho, o Compromissário deverá apresentar ao MPT a comprovação de contratação do médico do trabalho, o PCMSO elaborado e os ASOs emitidos relativos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No mesmo prazo, ou seja, até o dia 30/11/2021, independentemente de notificação do Ministério Público do Trabalho, deverá apresentar o cronograma que preveja a submissão de todos os demais trabalhadores da saúde vinculados à SEMSA aos exames periódicos. O cronograma deverá, ainda, considerar a data de 01/02/2022 como prazo final para o término dos trabalhos e emissão de todos os ASOs relativos aos demais profissionais de saúde vinculados à SEMSA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O compromissário deverá garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, indicando médico ou médico do trabalho como Coordenador do Programa (item 7.3.1, alínea "a" c/c item 7.4.6 item c/c item 7.3.1, "c" da NR-7 da NR-7), contemplando as atividades de todos os trabalhadores da saúde contratados pelo Município vinculados à SEMSA. O documento deverá ser apresentado, independente de notificação do Ministério Público do Trabalho, até o dia 30/11/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Deve ser estabelecida no PCMSO a periodicidade dos exames médicos periódicos para relativos aos profissionais de saúde contratados pelo Município, considerando os riscos que estão submetidos e em intervalos não superiores aos mínimos definidos no item 7.4.3.2. Devem também ser indicados os exames complementares a que devam ser submetidos estes trabalhadores para além do exame físico e anamnese, conforme item 7.4.2



da NR-7.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em 01/02/2022, independentemente de notificação do Ministério Público do Trabalho, o compromissário deverá apresentar no Inquérito Civil em que é firmado este TAC, de n.º 000092.2019.08.003/6-99, os Atestados Médicos Ocupacionais de todos os trabalhadores da saúde contratados pelo Município vinculados à SEMSA.

### 3. DA EFICÁCIA

- 3.1. O presente compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, e 13, da Lei n.º 7.347/85, 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 3.2. O presente termo obriga não só a atual administração do COMPROMISSÁRIO, como as que vierem a sucedê-las na forma da lei;
- 3.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não pagamento voluntário de multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial, perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei n.º 9.958/2000;
- 3.4. As obrigações só serão excepcionadas se eventualmente sobrevier TAC mais benéfico sobre a mesma temática com cláusulas mais benéficas aos trabalhadores ou previsão de multas mais gravosas em face do Município.

### 4. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

- 4.1. O descumprimento das cláusulas constantes deste Aditivo de TAC resultará na aplicação de multa de R\$1.000,00 (mil reais), multiplicada pelo número de trabalhadores afetados e pelo número de meses de inadimplemento;
- 4.2. Sem prejuízo das multas indicadas acima, e sem prejuízo das multas previstas no TAC n.º 58/2020, que seguem vigentes e inalteradas, o Município Compromissário fica advertido que, acaso o TAC não esteja integralmente cumprido nas datas fixadas, o MPT poderá cobrar, extrajudicial e judicialmente, as multas devidas até a celebração deste Aditivo, bem como aquelas que sobrevierem à sua celebração;
- 4.3. A aplicação da multa será renovada a cada constatação de descumprimento;
- 4.4. O valor da multa será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas utilizado pela Justiça do Trabalho. A data de incidência da atualização será a data de celebração do termo;



- 4.5. A multa não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer, nem mesmo do valor de ~~danos~~ moral coletivo, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa;
- 4.6. A multa prevista acima poderá ser reversível a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho;
- 4.7. Constatado o descumprimento da obrigação pactuada, o Ministério Público do Trabalho promoverá a execução judicial do presente Termo, podendo exigir em juízo tanto o cumprimento específico da obrigação quanto o pagamento das multas incidentes.
- 4.8. As multas não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do Código Civil.

## 5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, por iniciativa do Procurador do Trabalho oficiante ou mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho;
- 5.2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas com a renovação da administração do ente municipal por meio da eleição de novos membros do Executivo, ficando as gestões subsequentes adstritas ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

- 6.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de acompanhamento, fiscalização e verificação, a qualquer tempo, por este Ministério Público do Trabalho, por Procurador ou por Servidor público designado, bem como pelo Ministério do Trabalho ou qualquer outro órgão requisitado por este Ministério Público, sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito as cláusulas ora firmadas;
- 6.2. A recusa, omissão ou embaraço à comprovação do cumprimento deste termo por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, inclusive a ausência de resposta às notificações ministeriais ou não comparecimento em audiência administrativa injustificadamente, importará o descumprimento de seus termos, permitindo a execução do TAC, bem como implicará em multa de R\$1.000,00 por notificação descumprida e ausência injustificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AV. MENDONÇA FURTADO Nº 2440 - BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 - FONE: 2101-0100 - SANTARÉM/PA

**Memo. nº 574/2021 CPL-SEMSA**

**Santarém/PA, 03 de agosto de 2021.**

**Dr. MATHEUS IAGO COUTINHO GOMES**  
**Assessor Jurídico do Município/ SEMSA**

Com os cumprimentos de estilo, me valho do presente para encaminhar em resposta ao MEMORANDO 396/2021-PMJ/SEMSA, recebido neste núcleo em 08 de julho de 2021, informações quanto ao procedimento administrativo visando a contratação de empresa para a Elaboração de PCMSO, emissão de atestados de saúde ocupacional e realização de exames dos ACS's e ACE's deste Município.

Conforme a informação trazida no Memorando acima mencionado, este ente tem prazo de 60 (sessenta dias) contados da data da audiência para o cumprimento total do Termo de Ajuste de Conduta n.º 58/2020 de 17 de agosto de 2020, ocorre, entretanto que este Núcleo de Licitações só conseguiu encerrar a fase de pesquisas de mercado (com no mínimo três cotações) em 29/07/2021, motivo pelo qual resta inviabilizado o cumprimento total, tendo em vista que o prazo médio para que se faça um pregão eletrônico, culminando com a assinatura do contrato é de 60 (sessenta dias) considerando, além dos prazos legais a alta demanda de licitações capitaneadas por este Núcleo.

Trago estas informações para que o ilustríssimo Assessor Jurídico tome as providências que entender cabíveis, tendo em vista que este núcleo não tem como proceder a contratação no prazo solicitado, eis que termina em 17/08/2021.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO Em: 03 / 08 / 2021  
Assessoria Jurídica SEMSA

*Barbara*

**Celina da Silva Liberal**  
**Núcleo Técnico de Licitações e Contratos**

Núcleo de Licitações e Contratos - SEMSA  
Tel: (93) 2101-0100 - E-mail: ou [licitacaosemsastm@hotmail.com](mailto:licitacaosemsastm@hotmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Núcleo de Recursos Humanos  
Av. Mendonça Furtado, nº 2440, Aldeia, CEP: 68040-050



**MEMORANDO Nº 0601/2021 – NRH SEMSA**

Santarém, 22 de Setembro de 2021.

De: Departamento Pessoal - NRH  
Para: Procuradoria Jurídica da Semsu  
CC: Núcleo de Licitação e Contratos

**Assunto: Resposta ao Memo/Jurídico Nº 605/2021**

Senhor (a),

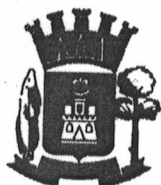
Com os cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a V.S.<sup>a</sup> a tabela, em anexo, que informa a quantidade de servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), sendo que essas quantidades são referentes ao mês de Agosto/2021.

Sem mais para o momento, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Mara Aliane Sousa Da Rocha Bentes**  
Chefe de Núcleo RH/SEMSA  
Decreto nº 461/2021 – GAP/PMS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE SAÚDE**

AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA - CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA.



**Memo. nº 715/2021 - Núcleo CPL/SEMSA**

**Santarém/PA, 22 de Setembro de 2021.**

**Ao RH/SEMSA**

**Assunto: Solicitação de quantidade de servidores lotados na Secretaria de Saúde**

Com os cumprimentos de estilo encaminho MEMO/JURÍDICO/SEMSA Nº 0606/2021, em anexo, bem como copia do Termo Aditivo ao termo de Ajuste de Conduta nº 58/2020, decorrente do Inquérito Civil nº 000092.2019.08.003/6, com o fim de solicitar informação acerca do quantitativo de servidores (efetivos e temporários), lotados na Secretaria de Saúde.

Informo que o pedido deverá ser atendido com urgência.

No mais, mantenho-me à disposição para eventuais considerações, caso seja necessário.

Atenciosamente,

**Celina da Silva Liberal**  
**Coordenadora do Núcleo de Licitações e Contratos**

Sec. Mun. de Saúde  
22 09 21  
Jansen

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, n° 2440, Aldeia, CEP: 68040-050

QUADRIMESTRE



| SEQ. | FUNÇÕES                                      | AGOSTO/2021 |          |       |
|------|----------------------------------------------|-------------|----------|-------|
|      |                                              | TEMPORÁRIOS | EFETIVOS | TOTAL |
| 1    | Administrador                                | 0           | 1        | 1     |
| 3    | Agente de Combate as Endemias-ACE            | 0           | 103      | 103   |
| 4    | Agente Social                                | 1           | 0        | 1     |
| 5    | Agentes Comunitários de Saúde-ACS            | 0           | 567      | 567   |
| 6    | Agentes de Fiscalização/FISCAL               | 7           | 12       | 19    |
| 8    | Agentes de Vigilância Animal                 | 6           | 0        | 6     |
| 9    | Assessor de Imprensa(comunicação)-DAS        | 1           | 0        | 1     |
| 10   | Assessor de Planalto - DAS                   | 1           | 0        | 1     |
| 11   | Assessor de Rios - DAS                       | 1           | 0        | 1     |
| 12   | Assessor Especial Zona Urbana - DAS          | 1           | 0        | 1     |
| 14   | Assessor Técnico(a) - DAS                    | 3           | 0        | 3     |
| 15   | Assessor Tec. Engenharia - DAS               | 2           | 0        | 2     |
| 17   | Assistente Social                            | 7           | 4        | 11    |
| 19   | Auxiliar Operacional de Conservação(4.83/88) | 96          | 46       | 142   |
| 20   | Auxiliar Operacional de Construção           | 0           | 1        | 1     |
| 21   | Agentes Administrativos(2.83/88)             | 119         | 28       | 147   |
| 22   | Auxiliares de Atendimento(01.83/88)          | 3           | 2        | 5     |
| 23   | Aux. técnico de Enfermagem(05.83/88)         | 5           | 19       | 24    |
| 24   | Aux. técnico de Laboratório - 83/88          | 1           | 0        | 1     |
| 26   | Biólogos                                     | 4           | 2        | 6     |
| 28   | Chefe de Divisão - DAS                       | 17          | 0        | 17    |
| 29   | Chefe de Seção - DAS                         | 42          | 0        | 42    |
| 30   | Chefe de Núcleo - DAS                        | 9           | 0        | 9     |
| 31   | Cozinheiros                                  | 7           | 0        | 7     |
| 32   | Educadores                                   | 6           | 0        | 6     |
| 33   | Eletricistas                                 | 2           | 0        | 2     |
| 34   | Enfermeiros Coordenadores                    | 0           | 3        | 3     |
| 35   | Enfermeiros (02.83/88)                       | 160         | 49       | 209   |
| 37   | Farmacêuticos/Bioquímicos                    | 7           | 10       | 17    |
| 38   | Fisioterapeutas                              | 1           | 3        | 4     |
| 39   | Fonoaudiólogo                                | 1           | 3        | 4     |
| 41   | Gestor de Organização de Saúde               | 0           | 1        | 1     |
| 43   | Marinheiros                                  | 7           | 3        | 10    |
| 44   | Mecânico em Equipamentos                     | 1           | 0        | 1     |
| 45   | Médicos                                      | 57          | 11       | 68    |
| 46   | Motoristas (01.83/88)                        | 51          | 10       | 61    |
| 47   | Nutricionistas                               | 1           | 3        | 4     |
| 48   | Odontólogos                                  | 35          | 17       | 52    |
| 49   | Ouvidor - DAS                                | 1           | 0        | 1     |
| 50   | Pedagogo                                     | 1           | 0        | 1     |
| 51   | Pedreiro e ajudante pedreiro                 | 7           | 0        | 7     |

DAS - Ocupantes de cargo em comissão

|                    |                                   |            |              |              |
|--------------------|-----------------------------------|------------|--------------|--------------|
| 52                 | Pintor                            | 1          | 0            | <b>1</b>     |
| 53                 | Psicologo                         | 8          | 1            | <b>9</b>     |
| 54                 | Secretário de Saúde/Médico        | 1          | 0            | <b>1</b>     |
| 55                 | Secretário de Gabinete - DAS      | 1          | 0            | <b>1</b>     |
| 56                 | Sociologo                         | 1          | 0            | <b>1</b>     |
| 57                 | Soldador                          | 0          | 1            | <b>1</b>     |
| 62                 | Técnicos de Enfermagem            | 160        | 49           | <b>209</b>   |
| 63                 | Técnicos de Laboratório           | 4          | 8            | <b>12</b>    |
| 64                 | Técnicos em Informática           | 3          | 0            | <b>3</b>     |
| 66                 | Técnicos em Raio-X                | 2          | 0            | <b>2</b>     |
| 67                 | Técnicos em Segurança no Trabalho | 1          | 0            | <b>1</b>     |
| 68                 | Telefonistas                      | 3          | 9            | <b>12</b>    |
| 69                 | Terapeuta Ocupacional             | 0          | 2            | <b>2</b>     |
| 70                 | THB                               | 41         | 9            | <b>50</b>    |
| 72                 | Veterinários                      | 5          | 2            | <b>7</b>     |
| 73                 | Vigias                            | 70         | 48           | <b>118</b>   |
| <b>TOTAL SEMSA</b> |                                   | <b>972</b> | <b>1.027</b> | <b>1.999</b> |

Fonte: Recursos Humanos - SEMSA

Temporários: 972-96=876

Efetivos: 1.027

